



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDUTO

CEP 36920-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 087/99

"Autorize o pagamento de passagens aos alunos do 3º ano do 2º grau e dê outras providências".

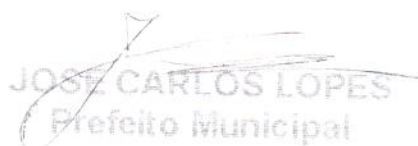
O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica a Secretaria de Educação autorizada a custear o transporte, com passagens aos alunos do 3º ano do 2º grau ou ensino médio, uma vez que tal série não tem em nosso município, e aos "alunos excepcionais da APAE".

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 09 de Abril de 1999.


JOSE CARLOS LOPES
Prefeito Municipal

Tribuna do heste
página 19

11/04/99

LEI 087/99

"Autoriza o pagamento de passagens aos alunos do 3º ano do 2º grau e dá outras providências".

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei.

Art. 1º) Fica a Secretaria de Educação autorizada a custear o transporte, com passagens aos alunos do 3º ano do 2º grau ou ensino médio, uma vez que tal série não tem em nosso município, e aos alunos excepcionais da APAE".

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Reduto(MG), 09 de Abril de 1999.

Jose Carlos Lopes - Prefeito Municipal